

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2018

“Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Floriano Peixoto, RS”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Floriano Peixoto obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. As diárias destinam-se a indenizar Servidores e Vereadores, das despesas com alimentação, pernoite, estacionamento e pedágios, sendo concedidas por dia de deslocamento da sede do órgão.

Parágrafo único - Outras despesas, tais como passagens aéreas e terrestres, custo com combustível, taxas de inscrição, não estão incluídas nos valores das diárias, devendo ser pagas pelo Poder Legislativo separadamente, mediante prestação de contas.

Art. 3º. As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro horas), contadas da partida do vereador ou servidor.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da Autorização

Art. 4º. O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, deverá solicitar autorização por escrito ao Presidente da Casa Legislativa, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, da sessão ordinária anterior à data prevista para o início da viagem:

§1º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo Presidente ao Plenário da Casa, para justificação e votação, que será considerada aprovada por maioria simples dos presentes.

O requerimento deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

§2º. A concessão de diárias estará sujeita a aprovação para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

§3º. Em caso de convocação de urgência no deslocamento do vereador ou servidor, e, desde que não haja tempo hábil para o encaminhamento da solicitação ao Plenário, poderá o Presidente decidir de forma unilateral a liberação das diárias a quem requerer.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 5º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores deverão ser devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 6º. As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 7º Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal –www.camarafioriano-rs.com.br – contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas
- II - o nome do beneficiário das diárias
- III - a quantidade de diárias recebidas
- IV - o valor total das diárias
- V - as datas de saída e de retorno
- VI - o local de destino
- VII- o motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 8º. Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

I – resumo do conteúdo trabalhado;

II – sugestões de implementações práticas na Administração;

III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;

IV – avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 9. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 300,00
Vereador	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 300,00

§ 1º. A diária será multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite, e quando o deslocamento destinar aos municípios que compõem a AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai).

§ 3º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Floriano Peixoto, RS, em 08 de fevereiro de 2018.

Gentil Biessek
Vereador
Bancada do PP

Gleison Giaretta
Vereador
Bancada do PMDB

Elton L. Fiori
Vereador
Bancada do PMDB

José C. da Silva
Vereador
Bancada do PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proporcionar aos Vereadores e Servidores o deslocamento para realização das mais diversas atividades de interesse do Poder Legislativo, custeando tais atividades.

Isto possibilitará aos Vereadores e Servidores o aprimoramento de seu conhecimento, trazendo inegáveis frutos para o Poder Legislativo, além de possibilitar também o acompanhamento de interesses Municipais por esta Casa, quando da realização de audiências e reuniões técnicas.

Dado todo o exposto e dos benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

Face ao exposto, servimos do presente para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso Projeto de Resolução.

ANEXO I
ROTEIRO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR OU VEREADOR:

CARGO:

DATA DO DESLOCAMENTO: _____ HORARIO: _____

DATA DE RETORNO: _____ HORARIO: _____

LOCAL DO DESTINO:

FINALIDADE:

TOTAL DE DIARIAS: _____

VALOR DAS DIARIAS (R\$): _____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

DATA DO REQUERIMENTO: _____

SOLICITAÇÃO: _____

Assinatura Vereador/Servidor

AUTORIZADO EM ____/____/_____

Presidente